



MENSAGEM Nº 049, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA VII, DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.066 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei acrescenta à Tabela VII – Taxa de Serviços Diversos a previsão de taxa por Remoção (reboque) de veículos apreendidos e taxa de Guarda de veículos apreendidos. É necessário reconhecer a necessidade de recursos financeiros para custear os serviços essenciais prestados pelo município, como o reboque e a guarda de veículos apreendidos. Esses serviços não apenas garantem a ordem e a segurança no trânsito, mas também contribuem para a eficácia das operações de fiscalização e controle por parte das autoridades locais.

A criação de uma taxa municipal específica para o serviço de reboque e guarda de veículos apreendidos tem como objetivo principal assegurar a sustentabilidade econômica dessas atividades. Ao instituir essa taxa, podemos direcionar os recursos arrecadados diretamente para a manutenção, aprimoramento e expansão dos serviços, garantindo que o município possa continuar oferecendo um atendimento eficiente à comunidade.

Além disso, a taxa proposta reflete uma abordagem justa e equitativa, uma vez que será aplicada apenas aos proprietários de veículos que necessitam dos serviços de reboque e guarda em decorrência de infrações ou situações específicas. **DESSA FORMA, ESTAMOS ESTABELECEndo UMA RELAÇÃO DIRETA ENTRE O USO DO SERVIÇO E A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, EVITANDO QUE O ÔNUS RECAIA SOBRE A POPULAÇÃO EM GERAL.**

Vale ressaltar que a receita gerada por essa taxa pode ser destinada não apenas à manutenção operacional, mas também a investimentos em treinamento para os profissionais envolvidos, aquisição de equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, bem como à implementação de medidas que visem à otimização dos processos, resultando em um serviço mais eficaz e eficiente para todos os cidadãos.

Em síntese, a justificativa para a criação da taxa municipal para o serviço de reboque e guarda de veículos apreendidos está ancorada na necessidade de garantir a sustentabilidade financeira dessas atividades, promovendo uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, além de aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 26/12/23 Horas 11:42
Juliana Rios





Nova Russas
PREFEITURA



Para além de questões administrativas, o Ministério Público abriu o Procedimento nº 09.2018.00002789-2, no qual expediu a Recomendação nº 0014/2021/1ª PmJNVR cujo objetivo é Recomendar ao Município de Nova Russas a criação de lei instituindo cobrança do tributo taxa em casos de remoção de veículo da via pública e estada em depósito pelo DEMUTRAN, onde ressaltou a necessidade de cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assevera que *"Constituem requisitos da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação"*.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2023.12.05 10:42:10 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA VII, DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.066 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados os itens 21 e 22 na Tabela VII do anexo único da Lei Municipal nº 1.066 de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal, conforme o seguinte:

TABELA VII		
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Descrição		UFIRM
(...)	(...)	(...)
21.	Remoção (reboque) de veículos apreendidos:	
	a) Caminhão-trator, trator, reboque ou semirreboque acima de 3.500 Kg, ou similares (por unidade)	65
	b) Ônibus, micro-ônibus, caminhão, ou similares (por unidade)	40
	c) Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitários, reboque ou semirreboque até 3.500 Kg, ou similares (por unidade)	30
	d) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo e similares (por	15
22.	Guarda de veículos apreendidos:	
	a) Caminhão-trator, trator, reboque ou semirreboque acima de 3.500 Kg, ou similares (por dia ou fração)	1,5
	b) Ônibus, micro-ônibus e caminhão (por dia ou fração)	1
	c) Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitários, reboque ou semirreboque até 3.500 Kg, ou similares (por dia ou fração)	0,7
	d) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriciclo ou similares (por dia ou fração)	0,5





Nova Russas
PREFEITURA



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal, prevista no artigo 150, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2023.12.05 10:42:32 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas